

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e **BRASÃO SUPERMERCADOS S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.307.926-0010-42, neste ato representando por **MARCOS ANTÔNIO MOSCHETTA**, sócio-administrador, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fundamento no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CRFB), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da CRFB e art. 81, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX, da CRFB e art. 81, inciso III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência à imposição do art. 5º, inciso XXXII da CRFB, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC - Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6.º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6.º do CDC estabelece que "são impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que,



MPSC

MINISTERIO PÚBLICO
Santa Catarina

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam”;

CONSIDERANDO que o art. 31 do CDC determina que “a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 31.455/87, segundo o qual a pessoa somente pode expor à venda ou ao consumo alimentos e bebidas próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 9.º do Decreto Estadual n.º 31.455/87 dispõe que “a pessoa não pode comercializar os alimentos e bebidas que:

- I - provenham de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente;
- II - não possuam registro no órgão federal competente, quando àquele sujeitos;
- III - não estejam rotulados, quando obrigados a esta exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovadas a sua procedência;
- IV - estejam rotulados em desacordo com a legislação vigente;
- V - não correspondam à denominação, à definição, à composição, à qualidade, e aos requisitos relativos a:
 - a) rotulagem e é apresentação do produto especificado no respectivo padrão de identidade e qualidade - quando se tratar de alimento padronizado;
 - b) outros requisitos que tenham sido declarados no momento do respectivo registro quando se trata de alimento de fantasia ou não padronizado;
 - c) especificações federais pertinentes ou, em sua falta, às dos regulamentos estaduais concernentes, ou às normas e padrões internacionais aceitos quando ainda não padronizados;

CONSIDERANDO que o art. 96 do Decreto Estadual n.º 31.455/87 dispõe que a pessoa proprietária de/ou responsável por estabelecimentos de produção, industrialização e comercialização de alimentos e bebidas é **proibido**:

- I - expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou cáusticas para qualquer uso, que possam ser confundidas com gêneros alimentícios expostos ao consumo;
- [...]
- III - expor à venda, ou ter em depósito entre os gêneros alimentícios para consumo público, gêneros deteriorados, alterados ou falsificados.
- IV - expor à venda ou ter em depósito produtos sem registro no órgão sanitário competente ou com o prazo de validade esgotado.

Página 2 de 6

Rua Rui Barbosa, n.º 385, Centro, Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

E-mail: xaximpj@mp.sc.gov.br - Telefone: 49-3353-2508

MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

[...]

CONSIDERANDO que firmou-se Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que no dia 25 de fevereiro de 2015, Fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal - POA, constataram as seguintes irregularidades no estabelecimento do COMPROMISSÁRIO, conforme o Ato de Intimação n.º 002908(fi. 5);

- 26,8 Kg de queijo fracionado;
- 6 Kg de embutido suíno fracionado;
- 18 Kg de bacon fracionado;
- 14 Kg de linguiça defumada fracionada;
- 14,5 Kg de carne suína temperada;
- 21 Kg de carne de frango temperada;
- 6 Kg de coração temperado;
- 1 Kg de hambúrguer mal acondicionado;
- 28 Kg de linguiça defumada mal acondicionada.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajuste de

MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas da Lei Federal n.º 8.078/90, do Decreto Estadual n.º 31.455/87, objetivando a adequação do estabelecimento do **COMPROMISSÁRIO** aos requisitos exigidos pela legislação consumerista.

2 – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: cumprir fielmente as exigências provenientes da autoridade de saúde quanto às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n.º 002905;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: adaptar-se, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, às normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor.

Parágrafo Primeiro: Para comprovar o descumprimento das normas dispostas na presente cláusula, será necessária a formalização de um auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, indicando a existência de irregularidades no estabelecimento do COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA QUARTA: Caso pretenda comercializar carnes temperadas, o COMPROMISSÁRIO deverá adaptar-se, **no prazo que entender necessário**, às normas dispostas no Decreto n.º 2/2015, da Vigilância Sanitária de Santa Catarina, buscando o alvará sanitário para classificar-se em estabelecimento tipo A.

3 – DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se a pagar ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais) para cada quilograma/litro de produto impróprio para o consumo** apreendido na fiscalização do POA realizada no dia 25 de



MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro: A multa corresponde ao valor de **R\$ 2.029,50** (dois mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos)¹, e será paga no prazo de 30 dias, contados da data da assinatura deste, mediante boleto bancário entregue ao COMPROMISSÁRIO.

4 – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

O descumprimento das obrigações constantes no presente compromisso, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de **R\$ 40,00 (quarenta reais), por quilograma ou litro de produto comercializado ou exposto à venda que, de acordo com as normas sanitárias, esteja impróprio para o consumo**, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitadas as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do CPC.

Na impossibilidade de ser identificado o peso dos produtos impróprios ao consumo, a multa será estabelecida no valor de dez vezes o valor do produtos apreendidos.

5 – DA VIGÊNCIA

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, momento em que os prazos fixados no acordo terão início.

Consta, a título de informação, que o Inquérito Policial 0001285-14.2015.8.24.0081, referente aos fatos objeto em discussão, já foi arquivado conforme manifestação ministerial acostada aos autos e já homologada pelo Juízo, de modo que não haverá persecução criminal quanto aos fatos evidenciados na fiscalização ocorrida em 25/26 de fevereiro de 2015.

O COMPROMISSÁRIO foi cientificado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO acerca

¹ 135,3 itens.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

do início da vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

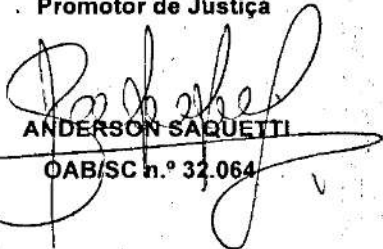
As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao Colegiado Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 03 de fevereiro de 2016.


SIMÃO BARAN JUNIOR
Promotor de Justiça


BRASÃO SUPERMERCADOS S/A


ANDERSON SAQUETTI
OAB/SC n.º 32.064

RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO
OAB/SC 7.910